



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº. 1.489, DE 30 OUTUBRO DE 2.012.

Dispõe sobre regulamentação do Artigo 117 da Lei Complementar nº 210 de 29 de Dezembro de 2011 e Artigo 43, da Lei Complementar nº 211 de 29 de Dezembro de 2011, do Município de Espírito Santo do Turvo e da outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito do Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, a LEI COMPLEMENTAR Nº 210, de 29 de Dezembro de 2011 e LEI COMPLEMENTAR Nº 211, de 29 de Dezembro de 2011.

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica regulamentado o ARTIGO 117, da Lei Complementar nº 210, de 29 de Dezembro de 2011 e ARTIGO 43, da Lei Complementar nº 211, de 29 de Dezembro de 2011, referente a :

§1º - Regulamentação do direito a “falta abonada”, aos servidores contratados no emprego público municipal anteriormente a vigência da Lei Complementar nº 210, de 29 de Dezembro de 2011 e Lei Complementar nº 211, de 29 de Dezembro de 2011.

I – terão direito até o máximo de 6 (seis) “faltas abonadas” por ano, não excedendo a 2(duas) faltas por mês e não consecutivas, a critério do superior imediato;

II – solicitar deferimento da “falta abonada”, ao superior imediato, por escrito, em requerimento fornecido pela secretaria escolar, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

III – as “faltas abonadas” não implicarão desconto da remuneração mensal, não aplicando aos demais benefícios;

IV – terá direito as 06 (seis) “faltas abonadas”, proporcional aos dias trabalhados durante o ano, conforme a tabela abaixo:

Meses do ano trabalhado do servidor	Quantidade de faltas abonadas proporcional
11 a 12 meses	06
09 a 10 meses	05
07 a 08 meses	04
05 a 06 meses	03
03 a 04 meses	02
01 a 02 meses	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000


CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Parágrafo único: Qualquer tipo de afastamento ou licença durante o ano será computado como dia não trabalhado, sendo descontados tais dias, observando a tabela acima.

Artigo 2º. - Este decreto entrará em vigor com data retroativa a 01 de janeiro de 2012 e revogadas as disposições em contrário.


Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 30 de Outubro de 2.012.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

AES/VMS.

Registrado nesta secretaria sob
nº 1489 Em 30 / 10 / 12
lel nº _____ fls nº 7 Livro nº 2
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lel
orgânica Município Espírito Santo do Turvo


Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico